



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 920, DE 14 DE JUNHO DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:—

Art. 1º. — Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber escritura de posse da área de terreno de propriedade do senhor Caetano Cordon Ibanez, constituindo a Praça João Costal, na confluência das ruas Dona Rosa Benedetti; Gabriél Pinheiro e João Pereira Lima, na Vila Santa Cecília.

Art. 2º. — Fica, igualmente, autorizado o senhor Prefeito Municipal a mandar cancelar, nos registros municipais, a dívida ativa em nome do senhor Caetano Cordon Ibanez, correspondente à colocação de guias e sargetas em redor da área referida no artigo 1º. e no valor de Cr\$... 566,10 (quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e déis centavos).

Art. 3º. — Fica estabelecido que o valor do débito cancelado pelo artigo 2º. constitui o pagamento do custo fixado para o terreno de que trata o artigo 1º.

Art. 4º. — As despesas com a escritura de transação, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de junho de 1.971.

Francisco Coelho de Moraes
—Francisco Coelho de Moraes—
Prefeito Municipal

Nelson Raphaelini
—Nelson Raphaelini—
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 150 DE 1971

Projeto de lei, 10/71

Lei 920

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber escritura de posse da área de terreno de propriedade do senhor Caetano Cordon Ibanez, constituindo a Praça João - Costa, na confluência das ruas Dona Rosa Benedetti, - Gabriel Pinheiro e João Pereira Lima, na Vila Santa Cecilia.

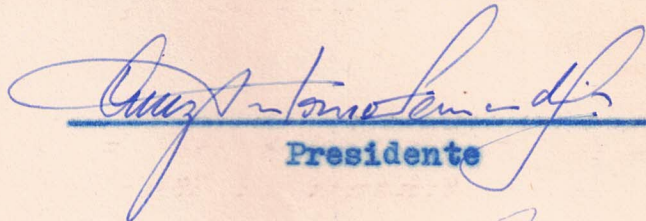
Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Snr. Prefeito Municipal a mandar cancelar, nos registros municipais, a divida em nome do senhor Caetano Cordon Ibanez, correspondente à locação de guias e sargetas em redor da área referida no artigo e no valor de Cr\$566,10.

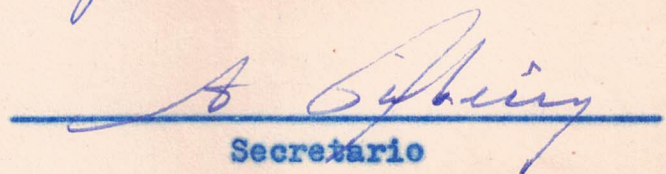
Art. 3º - Fica estabelecido que o valor do débito cancelado pelo artigo 2º. constitui o pagamento do custo fixado para o terreno de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - As despesas com a escrituras de transmissão correrão por conta da verba propria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta lei terá vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de junho de 1971.


Presidente


Secretario